



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.307/90

SÍMULA: - Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e dá outras providências.

ANILSON RODRIGUES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Amambai - Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei disciplina as contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo Único - O regime jurídico de que trata o "caput" deste artigo é o do regime administrativo.

Art. 2º - As contratações a que se refere o artigo 1º somente poderão ocorrer nos seguintes casos:

I - emergência, quando caracterizada a urgência e inadimplibilidade de atendimento à situação que possa comprometer a realização de eventos, ou ocasionar prejuízos à segurança e à saúde de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

...



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAÍ**

Gabinete do Prefeito

II - necessidade de pessoal em decorrência de dispensa, demissão, exoneração, falecimento e aposentadoria, nas unidades de prestação de serviços essenciais, desde que não ultrapasse 20% (vinte por cento) dos cargos efetivos de cada Grupo Ocupacional ou 15% (quinze por cento) do total do Quadro dos Cargos efetivos;

III - substituir professores a título de convocação;

IV - para atender a termos de Convênio, acordo ou ajuste para execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência do respectivo instrumento;

V - prejuízos ou perturbação na prestação de serviços essenciais;

VI - campanhas de saúde pública;

VII - preenchimento do cargo único do Quadro Permanente até a realização de Concurso Público para o Grupo Ocupacional a que pertença ou a qualquer outro.

Art. 3º - Só poderão ser contratados, nos termos desta Lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro;
- II - ter completado dezoito anos de idade;
- III - estar em gozo dos direitos políticos;
- IV - estar quite com as obrigações militares;
- V - possuir habilitação profissional para o exercício das funções, quando for o caso;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
Gabinete do Prefeito

VI - atender às condições especiais, prescritas em lei ou decreto, para determinadas funções.

Parágrafo Único - Além dos requisitos mencionados neste artigo, deverá o Candidato ser avaliado por Comissão composta de três membros, a ser designada pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - As contratações, para atender às hipóteses elencadas no artigo, serão feitas pelo tempo estritamente necessário, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único - Exceptua-se do disposto no "caput" deste artigo, as contratações efetuadas com base no inciso IV, do artigo 2º, que poderão corresponder ao mesmo prazo do Convênio, acordo ou ajuste.

Art. 5º - Os Contratos celebrados com prazo inferior ao citado no artigo 4º poderão ser prorrogados até aquele limite.

Parágrafo Único - As contratações poderão ser prorrogadas por prazo superior a doze meses quando:

I - houver obstáculo judicial para a realização do concurso;

II - tratar de convocação, em caráter suplementar e a título precário, de professor leigo;

III - no caso previsto no artigo 2º, inciso II, não forem atingidos os percentuais nele estabelecidos;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
Gabinete do Prefeito

IV - não houver sido realizado o Curso previsto no artigo 2º inciso VII.

Art. 6º - As propostas de contratação serão apresentadas ao Prefeito pelos Secretários Municipais, e delas, obrigatoriamente, constarão:

- I - a justificativa, nos termos do artigo 2º;
- II - o prazo;
- III - a função a ser desempenhada;
- IV - a remuneração;
- V - a dotação orçamentária;
- VI - a habilitação exigida para a função;
- VII - a avaliação da comissão.

Art. 7º - Nas contratações para atendimento às funções que correspondam a cargos, serão observadas as seguintes condições:

- I - exigência do mesmo nível de escolaridade e demais requisitos de provimento;
- II - fixação de remuneração com base na referência inicial da classe "A";
- III - prestação de horas semanais de trabalho correspondentes às previstas para as funções a serem desempenhadas.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único - É expressamente vedada a contratação quando existirem cargos vagos e candidatos aprovados em concurso bem como para função correspondente a cargo em comissão.

Art. 8º - É vedado atribuir ao contratado um cargo ou serviços diversos daqueles constantes do Contrato, bem como designações especiais e afastamentos de qualquer espécie, exceto os compatíveis com a natureza deste vínculo.

Art. 9º - Os Contratos devem estabelecer Cláusulas claras e precisas com documentos que definam os direitos, obrigações e responsabilidade de ambas as partes.

Parágrafo Único - A Procuradoria Geral ou Secretaria de Administração, cabe elaborar a minuta-padrão dos contratos.

Art. 10 - São Cláusulas essenciais em todo Contrato, as que estabelecem:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - regime de execução;
- III - valor do contrato e critério de reajustamento;
- IV - prazo de contrato;
- V - indicação de recursos para atender despesas;
- VI - responsabilidade das partes;
- VII - direitos, deveres e obrigações das partes;
- VIII - caso em que se dará a rescisão;
- IX - foro.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
Gabinete do Prefeito

Art. 11 - São direitos dos Contratados:

- I - receber remuneração de acordo com estipulado em Contrato;
- II - trabalhar em horário previamente determinado pela administração municipal;
- III - receber treinamento e participar de cursos de aperfeiçoamento;
- IV - dispor, para execução dos trabalhos, de instalações, materiais, ferramentas e outros objetos adequados ao desempenhamento de suas funções;
- V - férias e 13º salário.

Art. 12 - São deveres dos Contratados:

- I - conhecer e respeitar as normas desta lei e o fixado no contrato;
- II - desincubir-se das atividades e encargos nominados em contrato ou aquelas determinadas pela administração municipal;
- III - cumprir o horário que lhe foi determinado;
- IV - zelar pela integridade do material, ferramenta e outros objetos que lhes estejam sob sua guarda;
- V - guardar sigilo profissional.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
Gabinete do Prefeito

Art. 13 - Constituirá crime de responsabilidade a admissão de qualquer cidadão sem a observância das normas previstas nesta Lei.

Art. 14 - É proibida a contratação para os cargos, função ou emprego de confiança.

Art. 15 - As disposições desta Lei aplicam-se, no que couber, às autarquias e Fundações Públicas.

Art. 16 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 1990

Amílson Rodrigues de Souza
Prefeito Municipal.

Publicada em 21.12.90

Jackson Ferreira da Silva
Assessor Jurídico



ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA POPULAR
TRABALHO E JUSTIÇA SOCIAL